

DIÁRIO
OFICIAL

*Prefeitura Municipal
de
Macajuba*

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

PUBLICAÇÃO DECRETO 071/2021

DECRETO

PUBLICAÇÃO DECRETO 071/2021



DECRETO Nº 071/2021,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÕES A
CIRCULAÇÃO NOTURNA,
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E
ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, EM CONSONÂNCIA
COM O DECRETO Nº 20.240/2021 DE 21
DE FEVEREIRO DE 2021 DO GOVERNO
DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 34/2021 e n.º 50/2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 20.240/2021 pelo Governo do Estado da
Bahia que trata de novas medidas de restrição com vistas a combater a pandemia
causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus
depende do envolvimento da sociedade em geral;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de limitação a circulação noturna, além de
outras excepcionais para o funcionamento do comércio no Município, relacionadas
ao combate a propagação da infecção e transmissão do COVID-19
(CORONAVÍRUS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 2º - Ficam revogadas as determinações constantes no Decreto Municipal n.º 70/2021.

Art. 3º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência, ou seja, até às 19:30, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização desta atividade fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

Art. 4º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery.

§ 1º - Ficam excetuados os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 5º - Ficam suspensos os eventos públicos e privados, reuniões e festas, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 22 de fevereiro até o dia 28 de fevereiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 22 de fevereiro de 2021.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cinurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126